



EDITAL Nº. 019/2023 – PROEC

Programa Institucional de Bolsas para Extensão Universitária – PIBEX/UNESPAR (Fundação Araucária)

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, responsável institucional pela gestão da proposta e dos recursos da Unespar no Programa Institucional de Bolsas para Extensão Universitária - PIBEX, divulga o presente Edital que estabelece normas e convida os Professores Extensionistas da Unespar a apresentarem propostas no âmbito do referido Programa.

1. FINALIDADE

Concessão de bolsas a alunos(as) regularmente matriculados(as) em cursos de graduação da Unespar para desenvolvimento de atividades vinculadas à extensão universitária com o apoio da Fundação Araucária.

2. OBJETIVO

- a) Incentivar a participação de alunos(as) de graduação no desenvolvimento de atividades de extensão.
- b) Promover, por meio da extensão universitária, a aproximação dos alunos de graduação com as atividades científicas, tecnológicas e/ou de inovação em todas as áreas do conhecimento que apresentem Objetivos de Desenvolvimento sustentável (ODS), aos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação no Paraná da FA (NAPIs) ou que apontam proximidade a algum dos ecossistemas de inovação, áreas prioritárias e/ou transversais identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia do Paraná (CCT/PR), conforme segue: Áreas prioritárias do CCT-Paraná: Agricultura & Agronegócio; Biotecnologia & Saúde; Energias Inteligentes; Cidades Inteligentes; Educação, Sociedade & Economia. Áreas transversais: Desenvolvimento Sustentável; Transformação Digital.
- c) Oportunizar ao bolsista a compreensão da indissociabilidade das ações de ensino, pesquisa e extensão.
- d) Contribuir com a formação acadêmica a partir das ações de extensão.

3. RECURSOS FINANCEIROS

A cota de bolsas destinada à Unespar será definida de acordo com edital da Fundação Araucária.

4. ITENS FINANCIÁVEIS

4.1 Serão financiadas bolsas de estudo com duração de até 12 (doze) meses cada, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), de acordo com edital da Fundação Araucária, sendo que até 20% das bolsas serão destinadas aos projetos vinculados aos NAPIS.

4.2 Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para pagamento do(a) bolsista, sendo vedado o seu uso para outros itens como: aquisição de material de consumo ou permanente, realização de viagens ou reuniões, publicação de trabalhos ou contratação de serviços de



qualquer natureza.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta chamada docentes com vínculo formal na Unespar, com titulação mínima de mestre, em pleno exercício de suas atividades como coordenadores de programa/projeto de extensão, em situação regular junto à Divisão de Extensão e Cultura dos campi.

5.2 Cada professor(a) poderá orientar no máximo dois alunos(as) bolsistas;

5.3 O programa/projeto para o qual o(a) bolsista será selecionado(a) deverá estar cadastrado e sem pendências junto à Divisão de Extensão e Cultura do seu respectivo campus.

5.4 Serão elegíveis para este edital apenas programas e projetos.

5.4.1 Não serão apreciadas propostas classificadas como cursos, eventos ou prestação de serviços.

5.4.2 Não serão elegíveis para este edital projetos que tenham sido contemplados pelo edital Universidade sem Fronteiras (Edital 01/2022 - Universidade sem Fronteiras).

5.5 Será selecionada apenas 1 (uma) proposta por coordenador(a) / orientador(a).

5.6 O projeto deverá ter duração mínima de 12 (doze) meses a contar do início das atividades do(a) bolsista, previsto para outubro de 2023.

5.6.1 Para projeto em andamento, cujo prazo de encerramento seja inferior ao estabelecido no item 5.6, deverá ser solicitada a renovação, como prevê o art. 15º do Regulamento de Extensão da Unespar.

5.7 Não serão elegíveis propostas em que o público-alvo não contemple pessoas da comunidade externa ou que não contenham a especificação do público-alvo da proposta apresentada no anexo I deste edital.

5.8 O(a) docente com afastamento parcial para cursar doutorado ou pós-doutorado, poderá manter a orientação existente em curso no PIBEX.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas deverão ser encaminhadas, em versão digital, assinada eletronicamente, via e-protocolo para a Diretoria de Extensão da PROEC (UNESPAR - UNESPAR/PROEC/DIREXTENSAO com Sérgio Carrazedo Dantas) no período de 15/06/2023 a 30/07/2023 contendo os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Apresentação da Proposta
- b) Anexo II – Tabela de Pontuação preenchida e pontuada pelo(a) proponente.
- c) Currículo lattes atualizado do(a) orientador(a), em formato PDF, exportado da plataforma lattes no modelo completo (ao extrair da Plataforma Lattes, verificar os itens "Período da atuação profissional" e "Período de produção", escolher a opção "Desde o ano de" e preencher com "2020"). O envio do lattes é obrigatório, para o cômputo da pontuação do docente. Pesquisadoras em licença maternidade, no período de 2020 a 2022, poderão considerar a produção de 2019.

6.2. Em caso de submissão de mais de uma proposta de projeto de extensão pelo proponente será considerada, exclusivamente, a última submissão de acordo com o prazo de inscrição previsto neste Edital.



7. COMISSÃO INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

As propostas da Unespar serão avaliadas e classificadas pela Comissão Institucional de Extensão Universitária, composta por no mínimo sete integrantes, com representantes de cada *campus* da Universidade.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas serão classificadas pela Comissão Institucional de Extensão Universitária **de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II** (*a ser preenchido pelo(a) proponente com base no projeto/programa que receberá o(a) bolsista e no currículo lattes do(a) proponente*), e reunidas em uma única proposta institucional, a ser apresentada à Fundação Araucária.

8.2 Em caso de empate na pontuação final obtida no Anexo II, será dada preferência para a maior pontuação da tabela I. Permanecendo o empate, será considerada a maior pontuação no item 1 da tabela I, e se o empate persistir, a maior pontuação do item 2 da tabela I. Persistindo o empate, será classificada a proposta cujo coordenador(a) tenha maior tempo como efetivo(a) na Unespar, contando o tempo de atuação nos *campi*.

9. PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS

Após aprovação das propostas, a Pró-reitoria de Extensão abrirá edital para seleção dos(as) bolsistas, com critérios a serem definidos nos termos da Chamada da Fundação Araucária, assim que divulgada, em conjunto com os(as) professores(as) orientadores(as).

10. CRONOGRAMA

- Período de apresentação de propostas, conforme item 6: 15/06/2023 a 30/07/2023.
- Avaliação das propostas: 31/07/2023 a 13/08/2023.
- Divulgação da classificação: até 15/08/2023.
- Interposição de recursos: até às 23h59 de 16/08/2023.
- Divulgação do resultado final da seleção interna: a partir de 17/08/2023.
- Inscrição dos alunos para seleção: 18/08/2023 a 27/08/2023
- Seleção do bolsista pelo professor orientador: 28/08/2023 a 31/08/2023.
- Edital com os bolsistas selecionados: a partir do dia 01/09/2023
- Envio da documentação para a PROEC: até 11/09/2023

11. REQUISITOS PARA DOCENTE/EXTENSIONISTA ORIENTADOR(A)

a) Ter vínculo formal com a Unespar;

§ Professores em Contrato de Regime Especial (CRES), poderão orientar bolsistas no programa PIBEX, desde que disponham de condição contratual de permanência na instituição durante o período de vigência do projeto, indiquem um docente coorientador efetivo da Unespar e ambos integrem projeto de extensão registrado na Divisão de Extensão e Cultura do campus.



- b) Possuir no mínimo o título de mestre e experiência em atividade de extensão universitária;
- c) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (última atualização em 2023);
- d) Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução das atividades;
- e) Orientar no máximo 2 (dois) bolsistas de extensão universitária, incluindo a elaboração do plano de atividades, relatórios quando solicitados e apresentação em eventos da área;
- f) Incluir o nome do(a) bolsista de extensão universitária nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO DOCENTE/EXTENSIONISTA ORIENTADOR(A)

- a) Elaborar plano de trabalho do(a) Bolsista;
- b) Orientar os(as) estudante(s) nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para a disseminação dos resultados em eventos e publicações;
- c) Emitir avaliação sobre o desempenho do(a) orientado(a) quando julgar necessário ou quando solicitado;
- d) Incluir participação do(a) orientado(a) nas publicações resultantes do trabalho de orientação e fazer menção aos órgãos de fomento às atividades de Extensão Universitária;
- e) Comunicar imediatamente e formalmente à Divisão de Extensão e Cultura do Campus qualquer eventual problema relacionado ao Projeto de Extensão Universitária ou ao(a) estudante sob sua orientação;
- f) Participar da organização e/ou comissão científica do Encontro Anual de Extensão (EAEX) da Unespar. Participar também das sessões em que o(a) bolsista estará apresentando trabalho;
- g) Colaborar com todos os processos de acompanhamento e avaliação do Programa.
- h) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória Fundação Araucária e da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como financiadora do PIBEX, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

13. REQUISITOS PARA O(A) ESTUDANTE

- a) Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da Unespar;
- b) Não ter vínculo empregatício e não acumular bolsas, com exceção dos alunos aprovados nos PIs relacionados ao Programa Internacional de Mobilidade para Pesquisa com um parceiro da indústria no Canadá e/ou Brasil – FA/Mitacs;
- c) Não receber nenhum outro tipo de bolsa de estudos;
- d) Apresentar histórico escolar com rendimento satisfatório.
- e) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (última atualização em 2023);
- f) Desenvolver, em conjunto com seu(ua) orientador(a), plano de atividades de extensão a ser realizado, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais;
- g) Não estar inadimplente com a PROEC;
- h) Elaborar relatórios para apreciação do(a) orientador(a);
- i) Incluir o nome do(a) orientador(a) nas publicações e nos trabalhos apresentados em



congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;

j) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como financiadora do PIBEX, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;

k) Apresentar os resultados finais do plano de atividades, sob a forma de exposição oral e/ou painel no Evento Anual de Extensão (EAEX) da Unespar, quando for o caso, ou em evento similar de instituições de ensino superior do Estado do Paraná;

14. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTES (Bolsista PIBEX)

a) Executar o plano de trabalho e/ou projeto elaborado pelo(a) docente/extensionista orientador(a);

b) Apresentar avaliação sobre o programa e/ou orientador(a) quando julgar necessário e/ou quando for solicitado;

c) Apresentar relatório final de atividades até 30 (trinta) dias após o término do projeto;

d) Dedicar 20 (vinte) horas semanais para execução das atividades descritas no plano de trabalho ou projeto elaborado pelo(a) docente/extensionista orientador(a);

e) Submeter as publicações oriundas de sua participação no Projeto de Extensão Universitária somente com anuência do(a) orientador(a);

f) Fazer referência a sua condição de bolsista PIBEX, especificando a atividade desenvolvida e incluindo o nome do(a) docente/extensionista orientador(a) nas publicações oriundas de sua participação no projeto de Extensão Universitária;

g) Colaborar com todos os processos de acompanhamento e avaliação do Programa;

h) Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de extensão, inclusive no período de férias letivas;

i) Assinar até o dia 10 de cada mês o recibo na Divisão de Extensão e Cultura do campus.

15. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

O quantitativo de bolsas de extensão concedido pela Fundação Araucária à Unespar será assim atribuído:

a) O(a) coordenador(a) do programa/projeto poderá inscrever até 02 (dois) alunos(as) por Projeto;

b) Se o número de bolsas for inferior ao número de projetos concorrentes, a concessão será realizada conforme classificação dos projetos, não excedendo a uma bolsa para cada projeto ou programa;

c) Se o número de bolsas for superior ao número de projetos concorrentes, as bolsas excedentes serão concedidas de acordo com a classificação dos projetos, não excedendo a 02 (dois) bolsistas por orientador(a);

d) Em caso de desistência ou exclusão do(a) estudante por parte do(a) coordenador(a), a bolsa será transferida ao próximo classificado no mesmo projeto, e no caso de não haver classificados, o(a) coordenador(a) do projeto se compromete a realizar nova seleção e



classificação de alunos até findada a vigência deste Edital ou até que se comunique formalmente o desinteresse na bolsa PIBEX, quando então se procederá a convocação dos subsequentes classificados, mas não contemplados, divulgados no Edital de Resultados, respeitada a ordem de classificação.

e) A distribuição e quantitativo das bolsas ficam condicionados à aprovação da proposta institucional da Unespar pela Fundação Araucária.

16. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados referentes à classificação das propostas serão divulgados no site <http://proec.unespar.edu.br/>

17. DAS BOLSAS

17.1 O pagamento das bolsas terá início após assinatura de convênios dos órgãos de fomento e liberação orçamentária.

17.2 É vedado o repasse ou a divisão da mensalidade da bolsa, entre duas ou mais pessoas.

17.3 Todo pagamento de bolsas de extensão provenientes de recursos oriundos da Fundação Araucária, somente será feito por meio de preenchimento e envio do recibo.

17.4 A duração e o pagamento da bolsa estão condicionados à suficiência de recursos financeiros por parte da Fundação Araucária, órgão concedente da bolsa, podendo esta, quando constatada a insuficiência de recursos financeiros, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, cancelar ou suspender o(s) pagamento(s) da bolsa, sem que daí resulte qualquer direito à reclamação ou indenização da parte do(a) bolsista ou do(a) orientador(a).

18. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

18.1 Para a substituição ou cancelamento da bolsa, deve-se observar:

a) a substituição de bolsista deverá ser solicitada pelo(a) estudante, mediante justificativa, ao(a) orientador(a) por e-mail, o qual informará sobre a documentação necessária para substituição;

b) o(a) orientador(a) deverá encaminhar, via e-protocolo, o formulário de substituição disponível na página da PROEC (<https://proec.unespar.edu.br/menu-extensao/pibex>), devidamente assinado, juntamente com a documentação do(a) novo(a) bolsista para a Divisão de Extensão do campus;

c) os(as) acadêmicos(as) que, por qualquer motivo, deixarem de atuar como bolsistas, não poderão retornar para esta condição na mesma vigência para a qual estão indicados.

d) A substituição de bolsista poderá ocorrer no máximo até 90 dias antes do fim do prazo do convênio.

e) Nos casos em que o orientador solicitar o cancelamento do projeto, este deverá apresentar a justificativa por escrito e o relatório parcial das atividades realizadas. Mesmo com o cancelamento, o professor coordenador fica obrigado a apresentar atividades desenvolvidas do projeto, sob a forma de exposição oral e/ou painel no Evento Anual de Extensão (EAEX) da Unespar, o não cumprimento deste item deixará o professor inadimplente, ficando impedido de participar das edições subsequentes do programa.



19. CLÁUSULA DE RESERVA

19.1 Somente serão aceitas as propostas de projeto de extensão submetidas nos anexos deste edital dentro do prazo de inscrição estabelecido neste Edital. Propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas de conexão com a internet não terão direito à apresentação de recurso.

19.2 Após o período de inscrição, não será permitido o envio de documentação complementar. Propostas de projeto de extensão submetidas com documentação incompleta ou incorreta não terão direito à apresentação de recurso.

19.3 Ao submeter uma proposta de projeto de extensão, o/a docente declara estar ciente e de acordo com este Edital.

19.4 A liberação dos recursos está condicionada à celebração de convênio entre a Unespar e a Fundação Araucária.

19.5 A PROEC, por meio da Diretoria de Extensão, poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos ao docente contemplado sobre a execução do projeto.

19.6 Caberá à Comissão Institucional de Extensão Universitária resolver os casos omissos nesse edital, e à Fundação Araucária os casos que se referem à chamada pública que lhe deu origem.

Paranavaí, 15 de junho de 2023.

Prof Dra. Rosimeiri Darc Cardoso
Pró-reitora de Extensão e Cultura
PROEC - UNESPAR

Sérgio Carrazedo Dantas
Diretor de Projetos e Programas de Extensão
PROEC - UNESPAR